DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4498/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20647/2015
PROTOCOLO	: 1652245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14, DE 2015
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17, DE 2015
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 42.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Município de Fátima do Sul (por meio do Fundo Municipal de Assistência Social) e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo por objeto "*01 veículo utilitário, Zero km - Zero KM - Motor Mínimo 1.4 de 04 Cilindros - Potência Mínima de 70 cv - Câmbio de 05 marchas á frente e 01 a ré - Cor Branca - Combustível Total Flex - Ar Condicionado - Direção Hidráulica - Vidro Elétrico e Trava para atender a Secretaria de Assistência Social - Recurso Adquirido do índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família*" (peça n. 20, fls. 186-190). Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade:

- **da licitação** realizada por meio do Pregão Presencial n. 17, de 2015 (primeira fase);
- **da formalização contratual** (segunda fase); e
- da **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), analisou os documentos que integram os presentes autos, concluindo pela "***REGULARIDADE*** *do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução, ressalvando o item acima citado*". Ressalva, aquela, que trata da intempestividade de remessa de documentos a este Tribunal, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 10.459/2016 (peça n. 31, fls. 234-239).

Em apreciação necessária, a Procuradoria de Contas (PRC) manifestou-se por meio do PAR-2ªPRC-2335/2017, da seguinte maneira (peça n. 32, fl. 241):

> *(...) este Ministério Público de Contas manifesta-se pela* ***regularidade e legalidade*** *do* ***Procedimento Licitatório****, da* ***formalização do Contrato Administrativo*** *em epígrafe, bem como de sua* ***execução financeira****, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.*

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma ***intempestiva,*** *circunstância esta que desafia a imposição de* ***multa*** *ao responsável, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011(...)"*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, contato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. No que diz respeito à intempestividade, observo que assiste razão aos apontamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas, pois o Contrato Administrativo n. 14, de 2015 foi publicado em **16 de março de 2015** (peça n. 21, fl. 192), sendo enviado a este Tribunal em **20 de outubro de 2015** (peça n. 1, fls. 4); portanto fora do prazo que determina a Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigência na época.

Tudo analisado,concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e com Parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) da licitação, realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 17, de 2015 (primeira fase);

b) da formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Enzo Veículo Ltda (segunda fase);

c) da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14, de 2015 (terceira fase);

II – aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Eronivaldo Vasconcelos da Silva Júnior**, CPF n.292.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015 (publicado em 16/03/2015 (peça n. 21, fl. 192), remetido a este Tribunal em 20/10/2015 (peça n. 1, fl. 4));

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro

AAB